



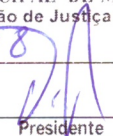
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

MANTIDO
EM 25/09/25
9 x 1

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
VETO Nº 06/2025

Miguel Pereira, 25 de agosto de 2025.

Mensagem de Veto nº 070/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA	
A Comissão de Justiça e Redação	
Em <u>25</u> de <u>08</u>	de <u>25</u>
 Presidente	

Senhor Presidente,

Encaminho a mensagem de Veto Total ao autógrafo n.º 106/2025, de autoria do Vereador Vitor Ralha, que **“INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – TEA E OUTRAS HIPERSENSIBILIDADES SENSORIAIS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito do Vereador ao presente Projeto de Lei, não sendo passível de aprovação, impondo-se o Veto Total, na conformidade das razões que passamos a expor.

Conforme parecer da Procuradoria do Município, “O Autógrafo n.º 106/2025 e nos termos do § 1º do art. 52 da Lei Orgânica, por flagrante inconstitucionalidade que reside na falta de legitimidade do critério de seleção do grupo beneficiado pela intervenção do Poder Público.

Questões vivas ligadas ao ferimento do princípio, da competência, princípios de saúde e sanitárias, isonômico e da ação estatal razoável, na eleição dos contemplados pelo benefício, é que evidenciam o descompasso do diploma legal Municipal com a Lei Maior, nos termos do inciso XIV do art. 24 da Carta Política de 1988.

Art. 24. Compete à União, aos Estados ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

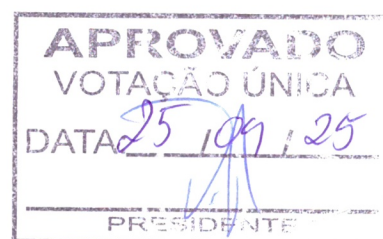
Pois como se vê do art. supra transcrito, não compete ao Município legislar sobre questões de direito de deficientes.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Por todo o exposto, em especial ao parecer da Procuradoria do Município, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que apresento o VETO TOTAL, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas.

Pedro Paulo Sad Coelho
Pedro Paulo Sad Coelho
Prefeito Municipal de Miguel Pereira
PEDRO PAULO SAD COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 25/08/2015

Sérgio Felipe V. Santos
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.